



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Revoga a Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2014, que dispõe sobre aprovação dos procedimentos gerais a serem adotados na impressão e reprodução de documentos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – campus Campina Grande - e aprova a nova regulamentação desses procedimentos.

O Presidente Pro Tempore do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas através da portaria de nomeação nº 2011/2018 – Reitoria, de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU em 22/08/2018, após apreciar o mérito do pedido do processo nº 23325.004378.2018-52, a decisão tomada na 30ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2018, e considerando:

- a) a necessidade de disciplinar e acompanhar os procedimentos de impressão e reprodução de documentos no *campus* Campina Grande;
- b) a necessidade de organizar os trabalhos do setor de serviços gráficos de acordo com os recursos físicos, materiais e humanos;
- c) a necessidade de otimizar os recursos físicos, materiais e humanos inerentes aos processos de produção, impressão e reprodução de documentos e materiais gráficos;
- d) a necessidade de implementar uma política de redução dos impactos ambientais inerentes aos serviços de produção, impressão e reprodução de documentos e materiais gráficos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2014, que dispõe sobre aprovação dos procedimentos gerais a serem adotados na impressão e reprodução de documentos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – *campus* Campina Grande.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

Art. 2º Aprovar a nova regulamentação de impressão e reprodução de documentos no âmbito do *campus* Campina Grande e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Albino Nunes', is written over the printed name.

JOSÉ ALBINO NUNES

Presidente do Conselho Diretor – campus Campina Grande



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

ANEXO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Documento: todo e qualquer material físico ou eletrônico passível de impressão ou reprodução.

II – Impressão: ato de reproduzir, por meio de impressoras, documentos arquivados eletronicamente ou desenvolvidos pelo setor gráfico.

III – Reprodução: ato de reproduzir, por meio de máquinas fotocopadoras, documentos já impressos.

IV – Produção: ato de produzir uma determinada peça ou serviço gráfico, por meio das etapas de planejamento, criação, impressão e acabamento.

Art. 2º Só será permitida a impressão ou reprodução de documentos oficiais, ou produzidos peças e materiais gráficos de interesse da instituição, para fins administrativos, relacionados a eventos, a reuniões colegiadas ou às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DA IMPRESSÃO OU REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 3º Fica vedada a impressão ou reprodução de qualquer material protegido por direitos autorais, mesmo que de forma parcial, ficando o servidor infrator passível de sanções administrativas e responsabilização nas esferas cível e criminal.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, aplicam-se as seguintes legislações: incisos I e II do artigo 9º da Convenção de Berna; inciso XXVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988; Lei 9.610/1998, que trata sobre direitos autorais; artigos 186 e 927 do Código



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Civil e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 184 do código penal brasileiro.

DA NECESSIDADE DE IMPRESSÃO OU REPRODUÇÃO PELO SETOR GRÁFICO

Art. 4º Para fins de impressão e reprodução, os documentos originais deverão ser preparados pelo servidor interessado, entregando-o em formato físico, presencialmente, ou enviando o arquivo digital, em formato PDF, para o e-mail grafica.cg@ifpb.edu.br. O referido material deverá ser limitado a uma via, cuja quantidade não exceda o limite de 12 (doze) páginas.

§ 1º Os documentos a serem impressos e reproduzidos relativos às atividades de ensino (a exemplo de: apostilas, avaliações e listas de exercícios) deverão ter, na primeira página, o cabeçalho constante no anexo II desta Resolução.

§ 2º Materiais de pesquisa e extensão deverão ter, na primeira página, o cabeçalho constante no anexo III desta Resolução.

§ 3º Todo material original ligado às atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ser produzido pelo servidor responsável, procedendo-se da mesma forma expressa no *caput* deste artigo.

§ 4º A solicitação de impressão e reprodução de documentos só poderá ser feita por servidores, vedado pedido efetuado por discentes.

§ 5º A impressão ou reprodução de documentos só será realizada mediante o preenchimento do formulário “SOLICITAÇÃO DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS – SIRD” (anexo IV) fisicamente na gráfica ou virtualmente na solicitação encaminhada por e-mail, acompanhada do material a ser reproduzido. O formulário SIRD deverá ser assinado pelo servidor no ato de solicitação ou na retirada do material.

§ 6º Prioritariamente, a impressão e reprodução serão feitas utilizando-se as duas faces do papel (“frente e verso”). Em caso de necessidade de impressão em apenas uma das faces, o servidor deverá justificá-la no formulário SIRD (anexo IV) ou SIMD (anexo V).

§ 7º A solicitação de impressão ou reprodução de documentos deverá ser feita presencialmente ou encaminhada via e-mail para o setor gráfico com uma antecedência de 48h (quarenta e oito horas) contados os dias úteis. Na impossibilidade de atendimento a essa recomendação, o solicitante deverá justificar o motivo no/s formulário/s SIRD (anexo IV) ou SIMD (anexo V), constando da assinatura da chefia imediata do setor gráfico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

§ 8º Caso a solicitação de impressão ou reprodução de documentos ocorra após as 19h30min, o prazo de 48h será contabilizado a partir das 07h do próximo dia útil.

§ 9º Os documentos impressos ou reproduzidos serão entregues, prioritariamente, aos servidores requisitantes. Poderão ainda ser entregues a outros servidores ou discentes cadastrados como bolsistas, desde que autorizados pelo servidor requisitante.

§ 10 No preenchimento do formulário SIRD (anexo IV), a descrição dos documentos a serem impressos e/ou reproduzidos deverá ser feita de forma sucinta e clara, evitando-se termos vagos.

Art. 5º São terminantemente proibidas a impressão e reprodução de originais ou cópias de livros, revistas ou quaisquer outros documentos, mesmo que sejam de domínio público, exceto com a autorização expressa do autor, devendo-se nesse caso proceder-se integralmente às condições expressas nesta Resolução.

Parágrafo único. A impressão e/ou reprodução de pequenos trechos de um mesmo documento em períodos alternados e/ou por outras pessoas, com o objetivo de formar o volume completo de uma obra, burlando o previsto no *caput* desse artigo, será considerada prática de má-fé, tornando o servidor passível das punições constantes no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo servidor responsável e, em caso de impedimento/impossibilidade deste, pela chefia imediata do setor.

DA PRODUÇÃO

Art. 7º A produção de artes, peças, serviços e/ou materiais gráficos (físicos ou virtuais) deverá ser planejada com antecedência, observando-se as demandas do setor gráfico, com vistas ao desempenho satisfatório, levando-se em consideração as etapas de planejamento, criação, impressão e acabamento.

§ 1º A produção de artes, peças, serviços e/ou materiais gráficos deverá ser realizada mediante o preenchimento do formulário “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – SSG” (Anexo VI), o qual deverá ser assinado pelo servidor requisitante.

§ 2º Só será permitido o acesso de alunos e do público externo ao setor de produção gráfica se estes estiverem envolvidos em atividades de ensino, pesquisa e extensão, na condição de monitor, bolsista, voluntário ou coordenador/participante de eventos, ficando vedado o acesso deles, em quaisquer hipóteses, ao setor de cópias de materiais de provas e avaliações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º Decorridos 02 (dois) anos de vigência, esta Resolução deverá ser revisada, para que se procedam às alterações que se fizerem necessárias.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Albino Nunes', is written over the printed name.

JOSÉ ALBINO NUNES

Presidente do Conselho Diretor – *campus* Campina Grande



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

ANEXO II

**CABEÇALHO A SER IMPRESSO NOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS
ATIVIDADES DE ENSINO**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba
Campus
Campina Grande

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

CURSO:

DISCIPLINA:

TURMA:

PROFESSOR:

ALUNO: _____

DATA: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

ANEXO III

**CABEÇALHO A SER IMPRESSO NOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS
ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba
Campus
Campina Grande


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COORDENAÇÃO: [] PESQUISA [] EXTENSÃO
PROJETO: EDITAL:
COORDENADOR:
DATA:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (SIRD)


 INSTITUTO FEDERAL Paraíba Campus Campina Grande	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS CAMPINA GRANDE		
SOLICITAÇÃO DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS - SIRD			
REQUISITANTE:			
FINALIDADE DO MATERIAL:			
Nº de Originais	Cópias por Original	Total de Cópias	Grampear [] SIM [] NÃO
Justificativa de antecipação das 48h			
FRENTE []	DATA DA ENTRADA ____/____/____	ASSINATURA DO REQUISITANTE _____	
FRENTE E VERSO []	DATA DA ENTREGA ____/____/____		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO MÚLTIPLA DE DOCUMENTOS
(SIRMD)


 INSTITUTO FEDERAL Paraíba Campus Campina Grande	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS CAMPINA GRANDE SOLICITAÇÃO DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO MÚLTIPLA DE DOCUMENTOS - SIRMD	
REQUISITANTE	LOTAÇÃO	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	DATA	
FINALIDADE		
JUSTIFICATIVA		
JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DAS 48H		
Nº DE ORIGINALS	Nº DE VIAS REQUISITADAS	TOTAL DE CÓPIAS
ASSINATURA DO REQUISITANTE		AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (SSG)

 <p>INSTITUTO FEDERAL Paraíba Campus Campina Grande</p>	Em. ____/____/____ Nº _____
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	
Requisitante: _____	
Finalidade do Material _____ Setor _____	
Original: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> ARQUIVO: DIGITAL <input type="checkbox"/> IMPRESSO <input type="checkbox"/>	
DESCRIÇÃO	
_____ Responsável Gráfica	_____ Requisitante